

**PROJETO DE LEI CM...../21** que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 em estabelecimentos públicos e privados e locais de grande circulação de pessoas no município de Santo André. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a obrigatoriedade de afixação de placa informativa com o número do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180", nos seguintes estabelecimentos:

- I** - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V** - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI** - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII** - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII** – teatros, cinemas, galerias e locais em que se realizem eventos artísticos, culturais e esportivos, com estruturas fixas ou temporárias;
- IX** - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.
- X** - Farmácias, estação ferroviária e terminais de ônibus.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque destinados ao transporte público de massas.

**Art. 3º** - A placa informativa da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 deverá ser afixada em local acessível, de visualização nítida e de fácil



leitura, assegurando aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 4º** - A placa informativa apresentará o seguinte teor:

“Violência contra a mulher: denuncie! LIGUE 180 Central de Atendimento à Mulher

Todas as mulheres estão amparadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e podem fazer denúncias anônimas através da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o país”.

**Parágrafo único.** A placa deverá seguir as dimensões de 29,7 centímetros de largura por 21 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos pelo governo federal.

**Art. 5º** - A inobservância da obrigação contida nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

**Art. 6º** - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher desenvolvidos pelo Centro de Referência da Mulher Vem Maria.

**Art. 7º** - Para se adaptarem às determinações desta Lei, os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A violência, seja ela ocorrida em âmbito familiar ou comunitário, perpetrada ou tolerada pelo Estado, é compreendida como um dos principais obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de mulheres e meninas.



Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo mostram que no ano de 2019, em relação ao ano anterior, os casos de estupro e de feminicídio no Grande ABC cresceram 6,21% e 57,14% respectivamente. Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o "Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher" chegue a todos os cidadãos e cidadãs.

Essa é uma forma eficiente para que a informação sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 chegue a todos os cidadãos e cidadãs, a exemplo do que já ocorre na cidade de São Paulo com a lei 16.684/2017.

A Lei Maria da Penha é considerada uma das três melhores Leis do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas

“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. “§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (artigo 226, caput e parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988).

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW – Ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

Violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos (artigo 6º)

Aplicação em caso de violência de gênero (artigos 2º e 5º, caput e parágrafo único).





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de março de 2021.

**RICARDO ALVAREZ**  
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.